

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

GDCC /2020/64931

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☒ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☒ Prédio objeto do procedimento

Cascais, 16/...11/...2020

NI 1670 - V. G. G. -

(Fiscal Municipal)

EDITAL N.º 437/2020

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 34/2020, de 1 de junho, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA:**

DESCONHECIDO, com última morada conhecida Desconhecida, cujo paradeiro atual se desconhece,

De que:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do CPA, corre termos na Divisão de Fiscalização de Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais o processo administrativo registado com o número PLT 52/2020, que tem por objeto ordenar a limpeza coerciva do prédio de que é proprietário, sito em Rua das Amoreiras (junto ao n.º 646), Bairro 25 de Abril, Freguesia de São Domingos de Rana, Concelho de Cascais, por se encontrar em violação do disposto no Artigo 22º/1, do Regulamento de Espaços Verdes e de Proteção da Árvore (REVPA), publicado em Separata ao Boletim Municipal de 11-12-2014, doravante designado por REVPA, daí resultando risco de incêndio e de insalubridade a que urge pôr termo.

O não cumprimento do dever previsto no Artigo 22º/1, do REVPA, constitui a prática da contraordenação prevista no artigo 22º/1 e 27º do REVPA, punível com coima no valor mínimo de €3,74 e máximo de €1.870,49, em caso de negligência praticada por pessoa singular, agravando-se o montante máximo para €3.740,98 em caso de dolo, e mínimo de €3,74 e máximo de €22.445,99 em caso de negligência praticada por pessoa coletiva, agravando-se o montante máximo para €44.891,81 em caso de dolo, de acordo com o artigo 27º do REVPA e artigo 17º do Regime Geral das Contraordenações

Ponderada a situação em apreço, o sentido provável da decisão a tomar no presente procedimento será a emissão de Despacho a ordenar a limpeza coerciva do referido prédio, a cumprir em prazo determinado sob cominação, caso não cumpra, de incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, e sem prejuízo de o município vir a executar a limpeza coercivamente a expensas do infrator.

Mais se notifica que:

1. Dispõe do prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de afixação deste edital, para apresentar as suas alegações escritas sobre o projeto de decisão que consta no processo, cujo sentido é o acima referido, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos;

2. Nos termos do nº 3 do Artigo 121º do CPA, a realização da audiência suspende a contagem dos prazos do procedimento administrativo;
3. Findo o prazo da audiência prévia de interessados sem que sejam aduzidos factos ou alegações suscetíveis de abalar os fundamentos constantes do projeto de decisão, será tomada decisão definitiva cujo sentido é o que consta do referido projeto;
4. O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 82.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu,  Ana Loureiro Raimundo, Chefe de Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 12 de novembro de 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes